

RESOLUÇÃO Nº 022/2008 – CONSAD
Revogada pela [Resolução nº 027/2008-CONSAD](#)

Regulamenta a Avaliação de Desempenho Administrativo para a progressão na carreira de Técnico Universitário da UDESC de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

O Presidente do Conselho de Administração – CONSAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 3495/2007, tomada em sessão de 27 de fevereiro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º A Progressão na Carreira de Técnico Universitário dar-se-á na forma da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, de um nível para o imediatamente superior de uma mesma classe, após o cumprimento de interstício mínimo, mediante a obtenção de, no mínimo, 80 (oitenta) pontos para os Técnicos Universitários de Execução e Serviços; 90 (noventa) pontos para o Técnico Universitário de Suporte; e 100 (cem) pontos para o Técnico Universitário de Desenvolvimento, dentro dos critérios de Avaliação de Desempenho Administrativo.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho Administrativo de que trata esta Resolução, determinada pelo art. 18 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006, é composta pela Avaliação Qualitativa e pela Avaliação Quantitativa.

Art. 3º A Avaliação Qualitativa será anual e composta da avaliação pela chefia imediata e da auto-avaliação, e realizada dentro dos critérios estabelecidos no Anexo I da presente Resolução.

§ 1º A avaliação pela chefia imediata será realizada após ciência do avaliado.

§ 2º Se a diferença entre as pontuações da avaliação pela chefia imediata e a auto-avaliação for maior do que 15 (quinze) pontos é facultado ao avaliado ou ao avaliador solicitar nova avaliação que deverá ser realizada pela chefia imediata do avaliador e sob a coordenação da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA.

§ 3º O resultado final da Avaliação Qualitativa será a média aritmética das avaliações da chefia imediata.

Art. 4º A Avaliação Quantitativa será realizada no segundo ano do interstício, dentro dos critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução, e computará os pontos obtidos no período abrangido pelo interstício.

Art. 5º O resultado final da Avaliação de Desempenho Administrativo será decorrente da soma da média aritmética dos resultados das Avaliações Qualitativas de dois anos consecutivos com o resultado da Avaliação Quantitativa do período.

Art. 6º O servidor que, após cumprido o interstício mínimo de dois anos, não obtiver pontuação suficiente para a progressão passará a ter a sua Avaliação Quantitativa realizada anualmente, computando-se, nesse caso, somente os pontos obtidos no ano.

§ 1º Ocorrendo a situação definida no *caput*, a Avaliação de Desempenho Administrativo será calculada somando-se a média aritmética dos resultados das Avaliações Qualitativas dos dois últimos anos com o somatório dos pontos obtidos nas duas últimas Avaliações Quantitativas.

§ 2º A forma de cálculo da Avaliação de Desempenho Administrativo determinada no parágrafo anterior manter-se-á até que o servidor obtenha a progressão, quando se reiniciar a contagem do interstício para a nova progressão, voltando-se a aplicar a forma de cálculo preconizada no art. 5º.

Art. 7º O excesso de pontos ou os pontos não computados em cada progressão serão adicionados ao resíduo acumulado pelo servidor.

Parágrafo único. O servidor poderá utilizar, no máximo, 20 (vinte) pontos do resíduo acumulado para complementar a avaliação de desempenho para cada progressão.

Art. 8º O servidor Técnico Universitário que estiver à disposição de outras entidades será avaliado na forma estabelecida pela presente Resolução.

Art. 9º O servidor Técnico Universitário que tenha sido remanejado de setor durante o interstício para progressão de nível, será avaliado pela chefia imediata a que esteve subordinado pelo maior período e, havendo empate em relação a esse tempo, pela última chefia.

Art. 10. O servidor Técnico Universitário em estágio probatório somente obterá progressão funcional após cumprido o referido estágio, considerando-se esse tempo como interstício mínimo.

Parágrafo único. O servidor Técnico Universitário aprovado no estágio probatório terá direito a uma progressão na data da publicação da respectiva homologação, quando então se iniciará a contagem do interstício para nova progressão na forma desta Resolução.

Art. 11. Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração - PROAD o gerenciamento de todo o processo de avaliação para a progressão funcional de que trata a presente Resolução, inclusive a fixação dos procedimentos operacionais necessários à sua execução.

Art. 12. Nos casos de afastamentos considerados como de efetivo exercício na forma da legislação vigente, caberá à Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA providenciar para que o servidor Técnico Universitário seja devidamente avaliado e efetue a sua auto-avaliação.

Parágrafo único. A PROAD definirá e regulamentará, para cada hipótese de afastamento legal, a quem caberá proceder a avaliação do servidor afastado.

Art. 13. A COPPTA, observado o que estabelece a presente Resolução, fará a compatibilização dos resultados das avaliações de cada servidor e a análise da documentação apresentada, indicando a pontuação obtida pelo interessado em cada quesito da avaliação e encaminhará os processos completos ao Pró-Reitor de Administração para análise e posterior homologação pelo Reitor.

§ 1º Após a homologação dos resultados, a PROAD providenciará os atos de progressão.

§ 2º Eventuais recursos contra o resultado da Avaliação de Desempenho Administrativo após a sua homologação serão encaminhados diretamente à PROAD.

Art. 14. O interstício mínimo a que se refere a Lei Complementar nº 345/2006 terá início na data da última progressão do servidor na vigência da Lei nº 8.332/91, computando-se todo o período daí decorrente como interstício mínimo para a primeira progressão após a vigência da referida Lei Complementar nº 345/2006.

Parágrafo único. O servidor Técnico Universitário que atingiu o último nível da carreira na vigência da Lei nº 8.332/91, terá o início da contagem do seu interstício na data de vigência da Lei Complementar nº 345/2006.

Art. 15. Em qualquer caso, não serão pagas progressões retroativas, ocorrendo a percepção da remuneração decorrente da diferença de nível somente a contar da data de publicação do ato que conceder a progressão.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela COPPTA Central e apresentados como propostas de regulamentação à Pró-Reitoria de Administração.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2008.

Prof. Ivair de Luccas
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 022/2008 – CONSAD
ANEXO I
AVALIAÇÃO QUALITATIVA

| NOME DO SERVIDOR: _____ | | | | | | | | | |
|---|---------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Órgão de Lotação: _____ | | | | | | | | | |
| Cargo: _____ | | | | | | | | | |
| FATOR DE EFICIÊNCIA | GRAUS DE AVALIAÇÃO | | | | | | | | |
| | NO | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| 1. VOLUME DE TRABALHO Avalie a quantidade de trabalho que o servidor realiza normalmente. | | | | | | | | | |
| 2. QUALIDADE DO TRABALHO Avalie a exatidão, a apresentação, a ordem e o cuidado com que o trabalho é realizado. | | | | | | | | | |
| 3. EFICIÊNCIA Considere o grau dos serviços sob sua responsabilidade, bem como o conhecimento específico das normas e rotinas referentes ao cargo. | | | | | | | | | |
| 4. APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL Considere o quanto o funcionário se empenha no seu aperfeiçoamento e atualização através da leitura de legislação, informações, documentos e outras fontes que contribuem para melhor desenvolver sua função. | | | | | | | | | |
| 5. RESPONSABILIDADE COM O TRABALHO E COM OS RECURSOS Avalie o grau em que o trabalho atende aos prazos previstos e o cuidado no trato do material de trabalho, utensílios e patrimônio. | | | | | | | | | |
| 6. COOPERAÇÃO Avalie a atitude de cooperação com os colegas, chefia e direção. | | | | | | | | | |
| 7. RELACIONAMENTO HUMANO Considere o relacionamento com os colegas e o trato com terceiros, repercutindo como atitude positiva para o ambiente de trabalho. | | | | | | | | | |
| 8. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE Avalie o grau de freqüência ao seu local de trabalho e a capacidade de cumprir horários e compromissos do seu trabalho. | | | | | | | | | |
| 9. CRIATIVIDADE Avalie a potencialidade do servidor para desenvolver idéias novas, contribuído para modificação e melhoria do trabalho (considere as possíveis limitações à criatividade que possam existir no ambiente de trabalho e que dificultem o servidor). | | | | | | | | | |
| 10. INICIATIVA Avalie a capacidade de agir e/ou apresentar sugestões e decidir em situações imprevisíveis e/ou imprevistas. | | | | | | | | | |
| Data da Avaliação: _____ / _____ / _____ | TOTAL DE PONTOS | | | | | | | | |
| Assinatura do avaliador: | Assinatura do Avaliado: | | | | | | | | |

NO – Não observado. Utilize esse grau quando não se sentir em condições de avaliar o servidor em relação ao quesito.

RESOLUÇÃO Nº 022/2008 – CONSAD
ANEXO II
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

| Atividades principais a serem pontuadas: | | Pontuação |
|--|---|------------------|
| I | Participação em grupo de trabalho e/ou comissões temporárias legalmente constituídos: por grupo ou comissão | 05 |
| II | Participação em comissões permanentes não remuneradas: número de meses (vezes) | 01 |
| III | Participação em colegiados de deliberação da UDESC: número de meses (vezes) | 02 |
| IV | Atuação em processo licitatório de pregão como Pregoeiro: Para cada atuação na Udesc | 02 |
| | Para cada atuação em outros órgãos públicos como convidado | 01 |
| V | Prestação de serviços especializados eventuais de interesse e no âmbito da UDESC, quando não remunerado e fora das atividades normais da função exercida: A cada serviço | 04 |
| VI | Exercício de cargo ou função de confiança: número de meses (vezes) | 03 |
| VII | Participação em estágios profissionais formais e regulares em outras instituições: A cada 40 horas (cumulativas) | 05 |
| VIII | Participação em cursos ou programas de treinamento/capacitação e de atualização/aperfeiçoamento: A cada 40 horas | 05 |
| IX | Ministração de cursos formais de interesse da UDESC e devidamente autorizados: No âmbito da UDESC (por hora-aula ministrada) | 0,5 |
| | Em outras instituições (por hora-aula ministrada) | 0,2 |
| X | Participação em seminários, fóruns, simpósios, congressos, encontros ou outros eventos similares na área de atuação do servidor: Sem apresentação de trabalho | 03 |
| | Com apresentação de trabalho | 10 |
| Outras atividades que poderão ser pontuadas | | Pontuação |
| XI | Produção técnica: manual, cadastro, catálogo, periódico, anais, boletim, home page, software, vídeo, multimídia ou similares de interesse e no âmbito da UDESC, quando não se constituirem em atividades normais afetas à função desempenhada pelo servidor: Como produtor responsável | 10 |
| XII | Organização de eventos de interesse da UDESC, quando não se constituirem em atividades normais afetas à função desempenhada pelo servidor: a) Evento local: Como Coordenador | 10 |
| | Como Colaborador | 05 |
| | b) Evento Nacional: Como Coordenador | 15 |
| | Como Colaborador | 10 |
| | c) Evento Internacional: Como Coordenador | 20 |
| | Como Colaborador | 15 |
| XIII | Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão: Como coordenador de projeto de extensão (por projeto) | 05 |
| | Como participante a cada projeto | 01 |
| XIV | Publicação de livros: Como autor | 20 |

| | | |
|-----------|---|-----------|
| | Como co-autor | 10 |
| | Como revisor | 10 |
| | Como organizador de livro | 05 |
| | Como autor ou co-autor de capítulo de livro | 05 |
| XV | Matéria publicada: | |
| | Em revistas especializadas | 15 |
| | Em anais de congressos e/ou jornadas | 10 |
| | Em outras mídias | 01 |

Observações:

1. Para a aplicação dos incisos I a VIII, há a obrigatoriedade de portaria de designação e de apresentação de Relatório final ou declaração da autoridade competente sobre os resultados obtidos, no caso do inciso I.
2. Para a aplicação dos incisos IX a XV, as atividades computadas deverão ter relação direta com a área de atuação do servidor e ligadas aos interesses da UDESC e ser devidamente comprovadas.
3. Para aplicação do inciso XIII, faz-se necessária a comprovação da aprovação do respectivo projeto pelo Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão da Unidade de Ensino ou Pró-Reitoria respectiva.
4. A participação em Estágio refere-se a estágio profissional específico, desenvolvido em outras instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente autorizado pela UDESC e compatível com a área de atuação do servidor.